



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 500, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI N.9029

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos dos Goytacazes - RJ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 300.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)300.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.30.00	140	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	33	033	033	170.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.39.00	145	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	33	033	033	130.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
28.843.0000.2009.0000	4.6.90.71.00	460	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	33	033	033	-33.846,66
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
15.451.0047.1917.0000	3.3.90.39.00	582	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,	33	033	033	-37.488,39
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
02.122.0095.2080.0000	3.3.90.39.00	647	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO	33	033	033	-27.502,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
04.122.0095.2007.0000	3.3.90.39.00	2201	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO	33	033	033	-27.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.243.0003.4423.0000	3.3.50.43.00	2229	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E	33	033	033	-21.734,81
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
08.244.0015.4021.0000	3.3.90.48.00	1002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33	033	033	-34.708,88
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
10.122.0106.3308.0000	3.3.90.39.00	1156	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33	033	033	-34.315,82
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
27.812.0095.1138.0000	3.3.90.39.00	1583	FUNDACAO MUNICIPAL DO ESPORTE	33	033	033	-29.558,62

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
06.122.0095.2728.0000	3.3.90.30.00	52	GUARDA MUNICIPAL	33	033	033	-24.251,56
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE			VALOR
06.122.0095.2728.0000	4.4.90.52.00	55	GUARDA MUNICIPAL	33	033	033	-29.593,26

Anulação (-)300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 29/12/2021.

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 501/2021

ESTABELECE NORMAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PROGRAMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O EXERCÍCIO DE 2022, ABRE O ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.133, bem como os artigos 8º e seguintes da Lei Complementar 101/00 e os artigos 47 e seguintes da Lei 4.320/64, e;

DECRETA:

Art. 1º- A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2022, obedecerá as normas vigentes de Administração financeira e Contabilidade Pública, e ao disposto no presente decreto, para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º- A execução orçamentária de 2022 será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta obedecerem, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem e prioridade a seguir:

- I – Despesas com pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;
- II – Dívida Pública;
- III – Precatórios e Sentenças Judiciais;
- IV – Obrigações Tributárias e Contributivas;
- V – Concessionárias;
- VI – Compromissos decorrentes de contratos plurianuais; e
- VII – Demais despesas

Parágrafo único – Aberto o orçamento, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, encaminharão à Secretaria Municipal de Transparência e Controle, as Notas de Solicitação de Despesas – NSD, juntamente com as Notas de Crédito – NC, para emissão de empenhos globais e/ou estimativos de custeio fixo, conforme preceitos os § 2º e 3º, artigo 60, da Lei 4.320/64, priorizando as despesas dispostas no artigo 3º deste decreto.

Art. 3º - Não será permitido realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais, acima das dotações atuais disponíveis.

Parágrafo único – É de responsabilidade dos ordenadores de despesa a rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços para atender o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 4º – Os saldos orçamentários não comprometidos ou não utilizados poderão ser transferidos pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle, no limite estabelecido no inciso I, artigo 3º, da Lei 9.133/21.

Art. 5º – As dotações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos Sociais, Juros, Encargos e Amortização da Dívida Pública e Cartas de Crédito, ficam integralmente liberadas e poderão ser executadas mediante a necessidade de cada Órgão/Entidade.

Art. 6º – As despesas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ficarão limitadas ao montante a ser definido em decreto com normas complementares relativas a execução orçamentária, e os acréscimos que venham a impactar esses limites deverão ser previamente submetidos à Secretaria Municipal de Transparência e Controle, pelos titulares dos Órgãos e Entidades.

Art. 7º – As solicitações de crédito adicionais (suplementos, especiais ou extraordinários), formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, deverão ser encaminhadas à prévia apreciação da Secretaria Municipal de Transparência e Controle e somente terão prosseguimento se indicarem os recursos a serem incluídos no orçamento ou a compensação por anulação de dotações orçamentárias já previstas para o próprio órgão ou entidade.

Parágrafo único – A abertura de créditos adicionais poderá ser efetuada, independentemente da solicitação, mediante proposição da Secretaria Municipal de Transparência e Controle.

Art. 8º - O excesso de arrecadação apurado na Administração Indireta, incluindo os Fundos Especiais, durante o exercício de 2022, proveniente de sua receita própria e devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle, deverá ser prioritariamente, utilizado para compensar créditos adicionais destinados a atender despesas de "Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 9º - As Secretarias Municipais de Transparência e Controle e de Fazenda editarão as normas complementares que se fizerem necessárias à execução orçamentária e financeira do Município para o exercício de 2022.

Art. 10 - Fica aberto o Orçamento 2022 do Município.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Campos dos Goytacazes (RJ), 27 de dezembro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 1163/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os procedimentos administrativos de forma desmembrada a fim de atender aos protocolos sanitários vigentes;

CONSIDERANDO que os Decretos nº 128/2021 e 126/2021, publicados respectivamente em 13/04/2021 e 14/04/2021 determinaram a realização da primeira etapa do cadastramento de forma *online*;

CONSIDERANDO que o descumprimento da convocação caracteriza violação dos deveres funcionais, enseja a suspensão da remuneração, além da eventual instauração de sindicância ou processo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 5.247/91.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a segunda etapa do cadastramento com a apresentação presencial do servidor, em atendimento aos Decretos Municipais 128/2021 e 126/2021.

Art. 2º Determinar o comparecimento no Hospital Ferreira Machado, ou no Hospital Geral de Guarus, ou na Unidade Pré Hospitalar São José, ou na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, dos servidores ativos (do quadro permanente e comissionados) **que se encontram lotados na Fundação Municipal de Saúde**, a fim de regularização da situação funcional e cumprimento da segunda etapa do cadastramento.

§1º O atendimento presencial será realizado, impreterivelmente entre os dias **29/12/2021 e 14/01/2022**.

§2º Os servidores deverão portar a via original e cópias de Documento de Identidade, CPF, contracheque do mês imediatamente anterior e comprovante de residência, cuja data de expedição seja menor que 90 (noventa dias) dias.

§3º Ficam dispensados deste comparecimento aqueles que já concluíram a prova de vida em atendimento as Portarias nº 385/2021 e 394/2021, publicadas respectivamente em 20/05/2021 e 28/05/2021, já tendo realizado o atendimento presencial.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2021.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria nº 1164/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os procedimentos administrativos de forma desmembrada a fim de atender aos protocolos sanitários vigentes;

CONSIDERANDO que os Decretos nº 128/2021 e 126/2021, publicados respectivamente em 13/04/2021 e 14/04/2021 determinaram a realização da primeira etapa do cadastramento de forma *online*;

CONSIDERANDO que o descumprimento da convocação caracteriza violação dos deveres funcionais, enseja a suspensão da remuneração, além da eventual instauração de sindicância ou processo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 5.247/91.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a segunda etapa do cadastramento com a apresentação presencial do servidor, em atendimento aos Decretos Municipais 128/2021 e 126/2021.

Art. 2º Determinar o comparecimento na Secretaria Municipal de Saúde, ou na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, dos servidores ativos (do quadro permanente e comissionados) **que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Saúde**, a fim de regularização da situação funcional e cumprimento da segunda etapa do cadastramento.

§1º O atendimento presencial será realizado, impreterivelmente entre os dias **29/12/2021 e 14/01/2022**.

§2º Os servidores deverão portar a via original e cópias de Documento de Identidade, CPF, contracheque do mês imediatamente anterior e comprovante de residência, cuja data de expedição seja menor que 90 (noventa dias) dias.

§3º Ficam dispensados deste comparecimento aqueles que já concluíram a prova de vida em atendimento as Portarias nº 385/2021 e 394/2021, publicadas respectivamente em 20/05/2021 e 28/05/2021, já tendo realizado o atendimento presencial.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2021.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

(Republicada por ter saído com incorreção)

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

PORTARIA nº 051/2021

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, no uso de suas atribuições legais (art. 9º, I da Lei 9.784/99) e;

Considerando as necessidades da Fundação no que tange às movimentações financeiras junto às instituições bancárias;

Considerando o previsto no art. 10º do Regimento Interno na Fundação, sobre o Conselho Administrativo;

Considerando o plasmado no art. 11º do Regimento Interno da Fundação, na alínea "d", movimentar contas bancárias juntamente com a Presidência;

RESOLVE

Art. 1º - Criar e nomear o Conselho de Administração da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, que será composto pelos seguintes conselheiros:

- Pela Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Maria Auxiliadora Freitas de Souza, Matrícula 40.362;
- Pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, Claudio Francisco Correa Valadares, Matrícula 40.329;
- Pela Secretaria Municipal de Fazenda, Marcio Queiroz Morales, Matrícula 40.340;
- Pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Marcelo Machado Feres, Matrícula 40.743.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 29 de dezembro de 2021.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matr. 40.362

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA N.º 113/2021

PRORROGA A VIGÊNCIA DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE BENS DE PATRIMÔNIO E BENS DE ALMOXARIFADO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades de bens de patrimônio e bens de almoxarifado da administração indireta, no âmbito desta autarquia, pelo prazo constante desta Portaria.

Art. 2º - Fica mantida a comissão de que trata o artigo anterior, formada pelos seguintes membros:

- I – Alcides Guimarães Venancio Neto – matrícula n.º: 40.477;
- II – Marcos Antonio Castilho da Silva – matrícula n.º: 24.183;
- III – Andreia Ferreira de Oliveira Carvalho – matrícula n.º: 24.207;

Art. 3º - A presente Portaria, mantém na íntegra, as finalidades descritas na Portaria IMTT nº. 98/2021, prorrogando sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de dezembro de 2021.

NELSON GODÁ
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

PORTARIA N.º 114/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO a fase atual da Pandemia de Covid-19, com retomada da economia e previsão de grande fluxo de pessoas na praia de farol de São Tomé a partir das festividades de final de ano e do período do verão, ensejando um considerável aumento de passageiros no transporte público para a referida praia;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a população, de forma preventiva, um sistema de transporte público que atenda adequadamente a crescente demanda neste período específico do ano, sendo o primeiro verão com o maior percentual da população já vacinada;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a expedição de ordem de serviço excepcional ao Consórcio União, a operar na Linha Centro X Farol de São Tomé, em **veículos seletivos**, equipados com ar condicionado, no período compreendido entre 31/12/2021 à 06/03/2022.

Art. 2º - As viagens do referido consórcio ocorrerão com intervalos de 02 (duas) horas, correrão das sextas-feiras aos domingos.

Art. 3º - A tarifa do serviço será no valor de R\$ 6,61 (seis reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º - A regularidade dos serviços deverá ser verificada pela Diretoria de Transporte, com apoio da Diretoria de Fiscalização, de modo a garantir a operacionalidade do serviço, nos moldes desta portaria.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de dezembro de 2021.

Nelson Godá
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

PORTARIA Nº 115/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, no uso legal de suas atribuições;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT para gerenciar, fiscalizar e disciplinar os serviços de transporte público no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a realização da licitação, processo administrativo 2013.015.000017-4-PR, Concorrência Pública nº 001/2013, cujo objeto foi à administração, exploração e prestação de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Regular no Município de Campos dos Goytacazes, com devida homologação publicada no Diário Oficial no dia 9 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria IMTT nº. 106/2021 que determinou a regularização de todas as linhas de sua concessão no prazo de 5 (cinco) dias, já findados, sem que a efetiva regularização houvesse ocorrido, devidamente atestado pela fiscalização do Instituto;

CONSIDERANDO a Portaria IMTT nº. 108/2021, que determinou o retorno imediato da referida concessionária às 09 (nove) linhas delegadas à Empresa Rogil Transportes Rodoviário, que havia realizado, indevidamente, uma subconcessão com outra empresa, desrespeitando a legislação contida no Art. 26, § 1º da Lei Federal nº. 8.987/1995 e o Art. 28, § 1º da Lei Municipal nº. 8.284/2011;

CONSIDERANDO o ofício enviado pela aludida concessionária, protocolado sob nº. 2021.109.003605-2-OF, e o e-mail, protocolado sob processo nº. 2021.109.003616-7-OF, informando que a concessionária não pretende retomar os serviços na Linha Rodoviária X Três Vendas Via Sapucaia;

CONSIDERANDO que a concessionária possui Ordem de Serviço Operacional ativa da referida linha, desde 02/04/2015, mediante código TR-0059 - Rodoviária X Três Vendas Via Sapucaia;

CONSIDERANDO que a Empresa Rogil Transportes Rodoviário Ltda foi notificada na presente data, conforme ofício nº. 1.767/2021, novamente se recusando a receber a notificação, atitude reiterada praticada pela mesma, sendo, contudo, considerada devidamente notificada, eis que atestada por servidores públicos no exercício da função;

CONSIDERANDO as recentes manifestações da população da localidade de Três Vendas e adjacências, severamente prejudicadas pelo reiterado descumprimento contratual da concessionária, necessitando da adoção de medidas emergenciais que garantam a efetividade do serviço público na referida localidade.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a empresa **VIAÇÃO JACARANDÁ DE CAMPOS LTDA** a operar na Linha Rodoviária X Três Vendas Via Sapucaia, a partir da data de 29/12/2021, como forma de garantir a efetividade do transporte público na localidade.

Art. 2º - A regularidade dos serviços deverá ser verificada pela Diretoria de Transporte, com apoio da Diretoria de Fiscalização, de modo a garantir a operacionalidade do serviço, nos moldes desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de dezembro de 2021.

NELSON GODÁ
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA

DELIBERAÇÃO CMPDCA Nº 0389/2021.

O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU, por maioria de seus membros, em plenária ordinária realizada em 14 de dezembro do corrente ano, **pela dispensa de Chamamento Público, com base na Lei 14.215 de 07 de outubro do corrente ano, para o mês de janeiro de 2022, na forma abaixo prevista:**

EMENTA:

1- **PRORROGAÇÃO DA PARCERIA QUE PODE SER DE OFÍCIO.** Previsão legal aludida na **LEI 14.215 DE 07/10/2021, Art.4º**

2- **PARCERIAS EM CARÁTER EMERGENCIAIS TEMPORÁRIAS**

Previsão legal estabelecida na **LEI 14.215 DE 07/10/2021, Art.6º**

3- **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** permitida em parceria de natureza emergencial. Previsão Legal no **Art.6º da LEI 14.215 DE 07/10/2021**, mencionada acima, **inciso I** por motivo de força maior diante do COVID-19 visando o interesse público na celebração e formalização do termo de colaboração e termo de fomento por 30 dias em janeiro de 2022 para continuidade da garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4 **POSSIBILIDADE**, *In Casu*, **Art.4º, Art.6º, inciso I, LEI 14.215 DE 07/10/2021**

1 - DA JUSTIFICATIVA:

Foi editada recentemente a "**Lei Federal 14.215 de 07 de Outubro de 2021 que Institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública regidas pela Lei 13019 de 31/07/2014, durante a vigência de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de covid-19**"

Conforme demonstrado na Ementa acima, este dispositivo legal foi criado em consequência da atual situação pandêmica acumulada tacitamente com os princípios norteadores da administração pública dispensada neste parecer, a citação desses elementos já supramencionados reiteradas vezes em pareceres pretéritos.

Face a análise dos diversos fatos, este CMPDCA concluiu pela necessidade urgente, de prorrogação da parceria com as OSC's para promoção dos direitos dos infantes e adolescentes pelo prazo de 30 dias durante no mês de Janeiro de 2022. Melhor sorte legal assiste à este conselho e aos usuários beneficiários da parceria, visto que é perfeitamente cabível a prorrogação da parceria limitado o período de prorrogação à vigência de medidas restritivas inseridas, sem necessidade de chamamento público. É o que alude a Lei Federal 14.0215/10/2021

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Art. 4º *As parcerias de que trata esta Lei poderão ser prorrogadas de ofício, limitado o período de prorrogação à vigência de medidas restritivas inseridas em norma federal, estadual, distrital ou municipal referente à pandemia de covid-19.*

Art. 6º *Fica autorizada a celebração de parcerias emergenciais temporárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil cujo objeto se relacione ao combate dos efeitos diretos e indiretos da pandemia de covid-19 ou à adoção de medidas correlatas, observadas as seguintes regras.*

I – poderá ser dispensada a realização de chamamento público

II – serão simplificados os procedimentos preliminares direcionados à celebração da parceria, e poderá ser postergada a apresentação de documentos exigidos pela legislação para habilitação da organização da sociedade civil

III – serão estabelecidos de forma sintética e objetiva o plano de trabalho, as metas, os indicadores e os resultados;

IV – terão preferência as organizações da sociedade civil que mantenham parceria com a administração pública ou que sejam por ela credenciadas.

5 –CONCLUSÃO: - FACE AO EXPOSTO ACIMA,

Em caráter emergencial, devido aos motivos de caso fortuito e de força maior e princípio da administração pública pertinentes os quais embasaram a edição desta **Lei Federal 14.215 de 07/10/2021** e com fundamento no Princípio da Legalidade, da eficiência, da motivação e do interesse público dentre outros, a prorrogação da parceria com dispensa do chamamento público pelo prazo de 30 dias, para continuidade da relevante parceria e colaboração entre as OSC's e esta Administração Pública.

Faz-se necessária em virtude de interesse público principalmente no que tange à política social prestada pelas OSC's aos direitos da criança e do adolescente. **Assim, é juridicamente possível, a prorrogação de ofício da parceria, por este conselho.**

6- DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL e FORMA DE APRESENTAÇÃO.

a) As Organizações da Sociedade Civil relacionadas abaixo, que tiveram seus projetos contemplados no Chamamento Público Edital nº 043/2019, deverão apresentar, em data fixada pelo CMPDCA, toda a documentação que for solicitada, a fim de comprovar a regularidade jurídico-fiscal, por meio de ofício, protocolado na Secretaria do CMPDCA, **situado na Rua Barão de Miracema, n.º 335, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.**

Nº Ord.	Organização da Sociedade Civil	Projeto
1	Centro Juvenil São Pedro	ARARIBÁ
2	Grupo Espírita Francisco de Assis	CANOVA: CONQUISTANDO ARTISTAS NOVOS OSWALDO DE ALBUQUERQUE
3	Lar Fabiano de Cristo	CONSTRUINDO SABERES, MULTIPLICANDO VALORES - FASE III
4	Associação Bem Faz Bem	APRENDER FAZ BEM
5	Fundação CDL	VOE JUVENTUDE CMPDCA
6	Orquestrando a Vida	MUSICART
7	Obra do Salvador	PRÉ-JOVEM APRENDIZ
8	APAPE	AUTISMO: PERCEBENDO O MUNDO ATRAVÉS DO AFETO
10	APAE	QUALIFICANDO PARA O AMANHÃ
11	Instituto Profissional São José	PROJETO RECRIAR
12	APOE	QUALIFICANDO-SE PARA VENCER DESAFIOS

Campos dos Goytacazes, 14 de dezembro de 2021.

Renato Gonçalves dos Santos
Presidente do CMPDCA/FMIA